



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI COMPLEMENTAR N. 126/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 017/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 24 da Lei Complementar n. 017/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 O comprimento das quadras não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) metros.

§ 1º – Quando se tratar de área lindeira e/ou limítrofe às áreas Verdes e APPs, tendo um acesso por via regulamentar, a extensão das quadras não poderá ser inferior a 240 (duzentos e quarenta) metros e superior a 260 (duzentos e sessenta) metros.

§ 2º - As áreas Verdes e APPs, quando limítrofes com quadras e ruas, possuírem extensões inferiores às descritas no parágrafo anterior, limitar-se-ão a um acesso apenas.

§ 3º - Quando a Rua ou Acesso der diretamente para área Institucional, Verde ou APP, fica o empreendedor/incorporador obrigado a construir portão ou outro meio eficaz de controlar e inibir a entrada de humanos e animais”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 06 de agosto de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal